

**PROVA SEQUENCIAL: 060/60 - CONCURSO DPDF - ANALISTA - ÁREA: DIREITO E  
LEGISLAÇÃO**

**CRIMINOLOGIA**

**QUESTÕES DE 68 a 73**

**Prof. Mariana Barreiras**

**QUESTÃO NÚMERO 68**

**GABARITO PRELIMINAR: C**

**COMENTÁRIO:** Prevenir o crime e intervir com eficácia e de modo positivo em relação ao delinquente são algumas das funções da criminologia.

Uma das principais funções da Criminologia reside no fornecimento de informações confiáveis para que o fenômeno criminal seja compreendido e para que possam ser realizadas intervenções preventivas. De acordo com García-Pablos de Molina, “a função básica da Criminologia consiste em informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos – o mais seguro e contrastado – que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinquente.” GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luis Flávio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos. 5ª ed. São Paulo: RT, 2006. p. 112.

**QUESTÃO NÚMERO 69**

**GABARITO PRELIMINAR: C**

**COMENTÁRIO:** O método científico criminológico baseia-se na experimentação, o que garante ao investigador conhecimento mais confiável e seguro sobre o problema criminal.

A Criminologia é uma ciência empírica. Empírico é o conhecimento obtido pelos sentidos humanos. No empirismo, a experiência humana sensorial é a base para a compreensão do mundo. Uma ciência empírica, portanto, se baseia na experiência, na observação de um fenômeno. Desse modo, podemos afirmar que as teorias criminológicas devem ser formuladas e explicadas a partir da observação do mundo, da verificação dos crimes concretamente ocorridos num grupo social.

**QUESTÃO NÚMERO 70**

**GABARITO PRELIMINAR: E**

**COMENTÁRIO:** A vítima não deve ser objeto de estudo da criminologia, cujo âmbito de estudo se restringe ao delito e ao delinquente.

A Criminologia é uma ciência interdisciplinar, indutiva e empírica, que se ocupa do estudo do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social.

## QUESTÃO NÚMERO 71

GABARITO PRELIMINAR: C

**COMENTÁRIO:** A prevenção terciária do delito ocorre por meio da implementação de medidas efetivas voltadas à ressocialização do apenado.

A prevenção terciária é aquela voltada para o condenado, o preso e o egresso, com o fim de evitar que voltem a delinquir. Busca afastar a reincidência e a estigmatização. Engloba programas que pretendem a não-consolidação do status de desviado.

## QUESTÃO NÚMERO 72

GABARITO PRELIMINAR: E

**COMENTÁRIO:** A prevenção primária consiste na prática de ações concretas que sejam eficazes, como a sanção de um novo tipo penal, e que apresentem efeitos imediatos na diminuição de crimes.

A prevenção primária é aquela voltada para as causas do cometimento do crime. Nesse conceito se encaixam as políticas públicas e os programas de prevenção do delito de inspiração político-social: devem ser resolvidas as situações de carência, as desigualdades, os conflitos da sociedade, para que desapareçam as causas que levam à criminalidade. É necessário, por exemplo, que o Estado forneça educação, condições dignas de vida, moradia, salários justos, saneamento básico, saúde, emprego, lazer. Esse tipo de prevenção opera a médio e longo prazo e se destina à coletividade.

## QUESTÃO NÚMERO 73

GABARITO PRELIMINAR: C

**COMENTÁRIO:** Ações concretas da polícia judiciária dirigidas à proteção de vítimas legalmente classificadas como vulneráveis ou pertencentes a grupos de risco caracterizam a prevenção secundária.

A prevenção secundária atua considerando os potenciais e eventuais criminosos e vítimas, além dos locais e momentos em que os crimes ocorrem. Também é chamada de prevenção situacional, pois destina-se a neutralizar situações de risco. Ela é uma prevenção de curto a médio prazo, voltada para atacar as oportunidades que oferecem maior atrativo para o infrator. Não se interessa pelas causas do delito, mas sim pelos potenciais delinquentes e pelo modus operandi – local, horário, vítima.

**Mariana Barreiras**



Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados. Graduada em Direito e Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo (USP). Autora da Juspodivm: “Manual de Criminologia” e “ABIN: Legislação de Inteligência sistematizada e comentada”. Oficial de Inteligência da ABIN

de 2009 a 2018. Assessora Técnica da Comissão Nacional da Verdade da Presidência da República de 2012 a 2014. Agente de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo de 2006 a 2009. Professora do Grancursos Online desde 2017.

[Gran Cursos Online](#)